



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO 2ª Vara Criminal da Comarca
de Balneário Camboriú

Avenidas das Flores, S/Nº - Bairro: Bairro dos Estados - CEP: 88339900 - Fone: (47) 3261-1844 - Email: balcamboriu.criminal2@tjsc.jus.br

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 5015650-07.2024.8.24.0005/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACUSADO: -----

TERMO DE AUDIÊNCIA

Data: 03/09/2024

Local: Sala de audiências da 2ª Vara Criminal de Balneário Camboriú

PRESENTES:

Juíza de Direito: Nayana Scherer

Promotor de Justiça: José de Jesus Wagner

Advogado Nomeado: Bruno Moraes Monteiro

Acusado: -----

Testemunhas: ----- e -----

Abertura:

Aberta a audiência, realizado o pregão, constatou-se a presença dos acima nominados.

O ato foi realizado de forma mista.

Ocorrências:

Ouvidas as testemunhas ----- e -----, ambos Guardas Municipais, e na sequência o acusado ----- interrogado.

As declarações foram registradas em meio audiovisual com base no art. 405, § 2.º, do CPP, incluído pela Lei n. 11.719/2008, que dispensa a transcrição e as partes advertidas de que a gravação se destina única e exclusivamente para a instrução processual, expressamente vedada a utilização ou divulgação por qualquer meio (art. 20 da Lei n. 10.406/02), punida na forma da lei.

Manifestações:

As partes dispensaram diligências complementares e apresentaram alegações finais orais.

Sentença:

Ato contínuo, foi prolatada sentença oralmente, cuja dosimetria e dispositivo possuem o seguinte teor, PASSO A APLICAÇÃO DA PENA:

O acusado está sendo condenado como incurso nas sanções do artigo 32, §1-Aº, da Lei n. 9.605/98. Circunstâncias Judiciais: A **culpabilidade** do acusado é moderada. A quebra na expectativa de sua conduta foi média. O réu não registra **antecedentes**. Não constam elementos suficientes para análise da **conduta social e personalidade** do denunciado. Os **motivos** da prática delituosa foram comuns ao tipo. As **circunstâncias** em que o crime foi cometido destoam da normalidade, uma vez que o delito foi cometido em local público de grande circulação de pessoas. Não restaram evidenciadas **consequências extrapenais**. O **comportamento da vítima** em nada contribuiu para a prática do delito. Assim, na análise das operadoras do artigo 59 do Código Penal, com base na necessidade e suficiência para a prevenção e reprovação do delito, fixo a **pena base** em 2 (dois) anos e 4 meses de reclusão e 11 (dez) dias-multa. Circunstâncias Legais: Reconheço a **agravante da reincidência**, prevista no artigo 61, inciso I, do Código Penal, em razão da condenação transitada em julgado nos autos 0003429-53.2019.8.24.0005 (certidão juntada ao evento 40 dos autos). Assim, aumento a pena em 1/6 (um sexto). Reconheço a **agravante prevista no artigo 15, inciso II, alínea "h", da Lei n. 9.605/98**, em razão do cometimento do crime ao domingo. Assim, aumento a pena em 1/6 (um sexto). Desta forma, fixo a **pena provisória** em 3 (três) anos, 2 (dois) meses e 3 (três) dias de reclusão. A pena de multa resta inalterada nesta fase da dosimetria. Deixo de reconhecer a confissão, uma vez que réu negou os maus-tratos, afirmando tão somente que estava aplicando correção como forma de adestramento, o que, por certo, não configura a confissão. No caso em questão, não se encontram presentes causas de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual, **torno definitiva a pena** de 3 (três) anos, 2 (dois) meses e 3 (três) dias de reclusão e 11 (dez) dias-multa. O regime de cumprimento da pena é o SEMIABERTO, em razão da reincidência e do *quantum* de pena aplicado, nos termos da Súmula 269 do STJ. **Incabível a substituição** da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos ou a **suspensão condicional da pena**, em razão da reincidência reconhecida. Fixo o **valor** de cada um dos **dias-multa** em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, em atenção as condições econômicas do réu. Aplico-lhe ainda a pena de **proibição da guarda** dos animais domésticos que sofreram os maus-tratos, quais sejam os cães fotografados na imagem colacionada ao evento 1, anexo 2, do APF.

DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a denúncia e em consequência **CONDENO** o réu -----
----- (reincidente), qualificado na inicial, como incurso nas sanções do artigo 32, §1-A°, da Lei n. 9.605/98,
a uma pena privativa de liberdade de 3 (três) anos, 2 (dois) meses e 3 (três) dias de reclusão, em regime
SEMIABERTO, sendo incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, ou o sursis,
pelos motivos já expostos na fundamentação, bem como a pena de multa de 11 (onze) dias multa, sendo cada dia-
multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, além da proibição de guarda dos
animais. **CONDENO** o réu ao pagamento das custas processuais. Entretanto, em razão da precariedade econômica
alegada, **DEFIRO** o benefício da gratuidade da justiça, mantendo suspensa a exigibilidade do débito. **ARBITRO** a
remuneração ao defensor nomeado em R\$ 1.072,03 (mil e setenta e dois reais e três centavos), conforme Resolução
CM n. 5, de 8 de abril de 2019, e posteriores alterações. O réu encontra-se preso desde 18.8.2024, não cumprindo até
a presente data o lapso temporal suficiente para alteração do regime inicial fixado para o resgate da reprimenda, qual
seja 20%, nos termos do artigo 112, inciso II, da Lei de Execução Penal. Expeça-se o PEC provisório. Comunique-
se à Unidade Prisional, com urgência, acerca do teor da presente sentença, notadamente quanto ao regime de pena
fixado. **DEIXO DE CONCEDER** ao condenado o direito de recorrer em liberdade, pois inalteradas as circunstâncias
e hígidos os motivos ensejadores da decretação da custódia cautelar, mormente a necessidade de garantir-se a ordem
pública, em razão da possibilidade de reiteração criminosa, diante da reincidência reconhecida. Sentença publicada
no presente ato e registrada eletronicamente. Intimados os presentes, **inclusive o réu**. Intimem-se pessoalmente o
Ministério Público e o defensor dativo, em respeito à jurisprudência do STJ, REsp 1.349.935-Tema 959. Após o
trânsito em julgado: Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; Expeça-se o PEC definitivo e remeta-se à execução
penal. Proceda-se às demais determinações da Corregedoria Geral. **Oficie-se à ONG Viva-Bicho, informando a
imposição da pena de proibição da guarda dos animais, devendo a referida instituição tomar as providências
necessárias para adoção dos animais por terceira pessoa**. Solicite-se o pagamento dos honorários. Tudo cumprido,
mantida inalterada a sentença, arquivese. Nada mais.

Encerramento:

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo, que segue assinado eletronicamente, apenas pela magistrada o que é suficiente para validar os atos praticados em audiência, bem como para certificar a presença de todos acima nominados (artigo 8º, parágrafo único, da Lei 11.419/06, e artigo 36, §§ 1º e 2º da Resolução Conjunta 3/2013-GP/CGJ).

Documento eletrônico assinado por **NAYANA SCHERER, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310064647976v14** e do código CRC **d916cbac**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): NAYANA SCHERER
Data e Hora: 3/9/2024, às 21:34:52

5015650-07.2024.8.24.0005

310064647976.V14